

CONTRATO Nº. 013/2021 | PROCESSO N.º 241/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A LD BRASIL HOLDING LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **LD BRASIL HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.122.728/0001-08, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Mundo Plaza Torre Empresarial sala 314 sala 315, Caminho das Arvores, CEP 41.820-020, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 241/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de (10) sensores de oxigênio e (02) Expiration Block da marca Biyovent para manutenção em aparelhos respiradores (ventiladores pulmonares) cedidos pelo Estado de São Paulo à Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 67.825,51 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, para aquisição de 10 (dez) sensores de oxigênio e

02 (dois) de Expiration Block que serão instalados nos equipamentos ventiladores mecânicos Marca Biyovent.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a presente aquisição para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato atualizado, levando-se em consideração, inclusive, as repactuações eventualmente realizadas, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o que não se aplica ao reajustamento do preço visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia efetuará o pagamento da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do presente contrato e 50% de forma antecipada ao fornecimento do produto quando do agendamento para instalação das peças ora adquiridas, mediante emissão de nota fiscal de venda, por ordem bancária.

6.2 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.3 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.4 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

Página 3 de 11

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 02 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

ADRIANO PIAI

OZORES:10304082899

Assinado de forma digital por
ADRIANO PIAI
OZORES:10304082899
Dados: 2021.02.03 17:22:14 -03'00'

CONTRATADA

LD BRASIL HOLDING LTDA
CNPJ/MF: 34.122.728/0001-08
Adriano Piai Ozores
CPF/MF: 103.040.828-99

Testemunhas:

1ª.

MATHEUS LEONE AL LARANHO

Nome:

CPF: 219.525.598-63

2ª.

Nome:

CPF:

Adriano Piai Ozores
CPF: 221.351.948-14

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se na aquisição de (10) sensores de oxigênio e (02) Expiration Block da marca Biyovent para manutenção em aparelhos respiradores (ventiladores pulmonares) cedidos pelo Estado de São Paulo à Fundação Hospital Santa Lydia, de acordo com as especificações contidas neste de termo de referência, suprimindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção dos serviços de saúde.

LOCAL:

**Fundação Hospital Santa Lydia.
Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As manutenções se fazem necessárias para suprir a unidade de saúde, Fundação Hospital Santa Lydia nos setores de UTIs de atendimento exclusivo a pacientes COVID, dando condições de funcionamento a equipamentos de suma importância para manutenção das funções respiratórias dos pacientes;

2.2. Considerando que se faz necessário manter em perfeitas condições de funcionamento o parque de equipamentos médicos do hospital dando continuidade das atividades de prestação de serviços de saúde, haja vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, materiais e ferramentas para a realização dos serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Aquisição de (10) sensores de oxigênio e (02) Expiration Block da marca Biyovent para manutenção em aparelhos respiradores (ventiladores pulmonares) Marca Biyovent para o setor de UTI COVID do Hospital Santa Lydia.



Item	Quantidade	Especificação
Ventiladores Mecânicos	10	Aquisição e troca de Sensores de oxigênio e Expiration Block em equipamentos ventiladores mecânicos Marca Biyovent número de série 00500185, 00600191, 00600209, 00501530, 00600197, 00500805, 00501267, 00600179, 00600141 e 00600413

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar a troca das peças adquiridas nos equipamentos descritos no local e setor ofertado pela Contratante, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados;

4.3. Designar profissionais (técnicos) capacitados e habilitados instalação das peças adquiridas nos equipamentos, devendo os mesmos se apresentar identificados nos locais descritos;

4.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a despesa com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.5. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços;

4.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

4.7. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

4.8. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

4.9. Executar a instalação das peças adquiridas nos equipamentos fornecendo a seus colaboradores transporte até o local onde será realizada a referida instalação, bem como suas aplicações;

4.10. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais;

- 4.11.** Apresentar relatório dos serviços executados a Contratante, devidamente assinado pelo responsável;
- 4.12.** Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;
- 4.13.** Responsabilizar-se, subsidiariamente à fabricante, pelo bom estado e boa qualidade dos bens fornecidos;
- 4.14.** Os valores devem ser apresentados de modo fixo, compondo todos os custos necessários, inclusive os apresentados neste termo de referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;
- 5.2.** A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da contratada;
- 5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento do objeto contratado;
- 5.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6. DO PRAZO

- 6.1.** Prazo de Garantia: 90 (noventa) dias nas peças e na respectiva instalação;
- 6.2.** Prazo da Execução: Imediato após assinatura do presente contrato, e a instalação das peças quando do agendamento mediante emissão de nota fiscal de venda.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** 50% no ato da assinatura do presente contrato e 50% de forma antecipada ao fornecimento do produto quando do agendamento para instalação das peças ora adquiridas, mediante emissão de nota fiscal de venda, por ordem bancária;



7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

7.3. O pagamento será feito por ordem bancária, depósito em conta ou boleto.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: LD BRASIL HOLDING LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 241/2020

OBJETO: Aquisição peças para manutenção em aparelhos respiradores (ventiladores pulmonares) Marca Biyovent cedidos pelo Estado de São Paulo à Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 02 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Adriano Piai Ozores

E-mail institucional: order@ldbrasilholding.com.br

E-mail pessoal: financeiro@ldbrasilholding.com.br

Assinatura: _____

ADRIANO PIAI

OZORES:103040828

99

Assinado de forma digital por

ADRIANO PIAI

OZORES:10304082899

Dados: 2021.02.03 17:23:22

-03'00'

